

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Teresa Piteira*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sofio*.

302423596

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

### Anúncio n.º 8196/2009

#### Processo n.º 248/09.2TBFLG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Valpiel — Comércio de Couros, L.ª  
Insolvente: Gulltop — Fábrica de Calçado, Unipessoal, L.ª

Gulltop — Fábrica de Calçado, Unipessoal, L.ª, NIF 507639391, Endereço: Pedras Agudas, Felgueiras, 4650-372 Revinhade. Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Av.ª Villagarcia de Arosa, 1118, 4450-300 Matosinhos.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 232.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

1 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alice Magalhães Teixeira*.

302385664

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

### Anúncio n.º 8197/2009

#### Processo n.º 1802/09.8TBFUN — Insolvência de pessoa colectiva

Requerente: Manuel António Agrela da Silva.  
Insolvente: RCF — Rodrigues Correia & Fernandes, L.ª

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Funchal, 4.º Juízo Cível de Funchal, no dia 13 de Outubro de 2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

RCF — Rodrigues Correia & Fernandes, L.ª, número de identificação fiscal 511174241, endereço: Rua Ângelo Pestana Barros Cci 503, Estreito de Câmara de Lobos, 9325-052 Câmara de Lobos, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Leonel Calheiros dos Santos, número de identificação fiscal 144672561, bilhete de identidade n.º 6451515, endereço: Estrada Marginal Norte, 18, 2.º, esquerdo, Recuado, 2520-225 Peniche, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16 de Dezembro de 2009, pelas 9:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Silva Ribeiro Menezes*. — O Oficial de Justiça, *Damião Nascimento*.

302453411

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio n.º 8198/2009

#### Processo n.º 2154/08.9TBGMR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Emília de La Salete Pereira da Cunha.  
Administrador da Insolvência: Joaquim Alberto de Freitas Pereira.

Despacho de indeferimento liminar de exoneração do passivo restante e decisão de encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Emília de La Salette Pereira da Cunha, estado civil: divorciada, nascida em 21-04-1964, concelho de Guimarães, freguesia de Nespereira [Guimarães], NIF 175324492, BI 6597830, Endereço: Av. dos Bombeiros Voluntários de Vizela, N.º 593, S. João das Caldas de Vizela, 4815-903 Vizela.

Administrador da Insolvência: Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esquerdo, São Sebastião, 4810-534 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que o despacho de indeferimento liminar de exoneração do passivo restante foi determinado nos termos do disposto no artigo 238.º, n.º 1, alínea d) do C.I.R.E.

Ficam ainda notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, al. d), e 232.º, n.ºs 1 e 2, do C.I.R.E.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do C.I.R.E.

17 de Julho de 2009. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Matos Afonso Pereira Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *António Menezes Martins*.  
302074112

### Anúncio n.º 8199/2009

#### Processo n.º 2814/09.7TBGMR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Irmãos Mendes L.ª, Insolvente: ILV — Irmãs Lopes Vieira Construções, L.ª

Insolvente: ILV — Irmãs Lopes Vieira Construções, L.ª, número de identificação fiscal 505128675, endereço: Rua 25 de Abril, bloco 2, r/c, dto., Brito-Guimarães, 4805-022 Brito-Guimarães.

Administrador de insolvência: Dr. José Pinto, endereço: Rua Hernani Torres, 171, 8.º, esquerdo, 4200-320 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: inexistência de património da requerida e à deliberação da assembleia da assembleia de credores, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.ºs 1 e 2, ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º, n.ºs 1 a 5 do CIRE.

9 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Enes*.

302416573

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio n.º 8200/2009

#### Processo n.º 1162/09.7TBGMR-B — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Sónia Marisa Pinto Carvas.

O Dr. Filipe César Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Sónia Marisa Pinto Carvas, estado civil: Casado, nascida em 20-10-1971 natural de Angola, NIF 191649813, BI 9490415, Endereço: Residente Na Urbanização Senhora da Conceição, Rua E, Entrada 125, 1, 14, BI, Azurém, 4800-000 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

302398008

### Anúncio n.º 8201/2009

#### Processo n.º 3805/08.0TBGMR-C.

Prestação de contas administrador CIRE.

Insolvente: GARMENTEX — Indústria de Vestuário L.ª

O Dr. Filipe César Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente GARMENTEX — Indústria de Vestuário L.ª, NIF 507801202, Endereço: R. do Séquito C, Pav. A/5, Piso 1, Brito, 4805-034 Brito Gmr, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência — Artigo 64.º n.º 1 do CIRE.

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais — n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.

8 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

302412328

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio n.º 8202/2009

#### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 3371/09.0TBGMR

Insolvente: PINHOTEX — Comércio de Fios Têxteis, L.ª

#### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 3.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 08-10-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): PINHOTEX — Comércio de Fios Têxteis, L.ª, NIF 505308770, Endereço: Rua da Sobreira, 167, Corvite, 4805-328 Guimarães, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.ª Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esquerdo, 4810-260 Guimarães.

São administradores do devedor: Artur Arlindo Macedo da Cunha, estado civil: Casado, nascido(a) em 03-05-1961, concelho de Póvoa de Lanhoso, freguesia de Nossa Senhora do Amparo [Póvoa de Lanhoso], nacional de Portugal, NIF 140842128, BI 5792556, Endereço: Rua do Assento, Lote 7, Fermentões, 4810-191 Guimarães, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilatação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Mesquita*.

302429347

### Anúncio n.º 8203/2009

#### Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 2421/09.4TBGMR

#### Publicidade do termo da administração pelo devedor nos autos de insolvência

Devedora/insolvente: Destyco-Design, Estelismo e Consultoria, S. A., número de identificação fiscal 505662620, endereço no Jardim da Bouça, Rua de Felgueiras, 23, Santo Adrião de Vizela, 4815-288 Vizela.